



MARINHA DO BRASIL

1º ESQUADRÃO DE AVIÕES DE INTERCEPTAÇÃO E ATAQUE

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 63472.000339/2026-17.

Interessado: 1º ESQUADRÃO DE AVIÕES DE INTERCEPTAÇÃO E ATAQUE.

Objeto: Equipamento para refrigeração.

Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A presente solicitação tem por finalidade a aquisição de manifold destinado a atender às necessidades da equipe de refrigeração desta Organização Militar, considerando a imprescindibilidade desse equipamento para a adequada execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização e refrigeração utilizados na Unidade. O equipamento é essencial para a realização de procedimentos de medição, verificação de pressão, carga e diagnóstico de gases refrigerantes, possibilitando maior precisão, segurança e eficiência nos serviços executados pela equipe técnica.

A aquisição pretendida contribuirá diretamente para a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos sistemas de refrigeração e climatização instalados nesta Organização Militar, assegurando melhores condições de trabalho, conservação dos equipamentos, continuidade das atividades administrativas e operacionais, bem como maior eficiência na prestação do suporte técnico realizado pela equipe de refrigeração da Unidade.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da Instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ANTONIO JOSÉ DA COSTA SOARES
Capitão de Fragata
Autoridade Competente